



Pecha Kucha

DOI: [10.21680/2447-7842.2023v9n2ID33830](https://doi.org/10.21680/2447-7842.2023v9n2ID33830)

Recursos Educacionais Abertos: lições da União Europeia para o Espaço Lusófono

Open Educational Resources: lessons from the European Union for the Lusophone Area

Eduardo Santos ¹

Giulia Priora ²

Submetido em: 17/04/2023

Aprovado na ConfOA: 14/06/2023

Publicado em: 04/12/2023

Resumo: A contribuição resulta de uma análise jurídica aprofundada dos atuais desenvolvimentos na União Europeia relativamente à lei dos direitos autorais e ao objetivo de uma educação inclusiva e de qualidade. Pretende delinear duas conclusões principais que os países lusófonos podem retirar deste cenário em evolução: a importância de introduzir exceções obrigatórias e uniformes aos direitos de autor e a necessidade de coordenar as práticas de licenciamento aberto entre países com sistemas jurídicos diferentes. O estudo sugere que se centre no impacto da regulamentação sobre os Recursos Educativos Abertos como um teste decisivo para avaliar e melhorar a eficácia das regras que afetam os direitos autorais e a educação.

Palavras-chave: direitos autorais; educação aberta; recursos educacionais abertos; pedagogia aberta.

¹ Advogado; Investigador NOVA IPSI, Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa.

² Professora Auxiliar, Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa; Diretora, NOVA IPSI; Investigadora integrada, CEDIS Centro de I&D sobre Direito e Sociedade.



Abstract: The contribution stems from an in-depth legal analysis of the current developments occurring in the European Union regarding copyright law and the objective of quality and inclusive education. It aims to outline two main takeaways that lusophone countries can treasure from this evolving scenario: the importance of introducing mandatory uniform copyright exceptions and the need to coordinate open licensing practices among countries with different legal systems. The study suggests focusing on the impact of regulation on Open Educational Resources as a key litmus test to assess and improve the effectiveness of rules impacting copyright and education.

Keywords: copyright; open education; open educational resources; open pedagogy.

1 INTRODUÇÃO

Os recursos educacionais abertos (OERs – do inglês, Open Educational Resources), embora não consensualmente definidos, são normalmente caracterizados por serem materiais criados para fins de ensino e educação, em que é permitido o acesso livre e sem custos, utilização, adaptação e redistribuição por terceiros, com base em licenças abertas ou no esgotamento dos direitos autorais. Contudo, esta lógica aberta é oposta à lógica subjacente aos direitos autorais, que têm como regra geral a proibição de livre utilização de obras, concedendo ao autor a exclusividade desses direitos.

2 DESENVOLVIMENTO

Em 2019, com a Diretiva sobre os Direitos de Autor no Mercado Único Digital 2019/790, o legislador da União Europeia (UE) reconheceu explicitamente a necessidade de rever as normas relativas à exceção de direito de autor para fins de ensino e educação. Pretendeu-se, por um lado, esclarecer a aplicabilidade desta exceção aos casos de ensino em linha e, por outro, atribuir à exceção um efeito



transfronteiriço.³ O legislador optou por introduzir uma nova regra, o Artigo 5 da Diretiva, obrigatória em toda a União e em apoio à educação digital.

Em 2020, a pandemia da COVID-19 veio reforçar a importância da recém-criada exceção, quando os períodos de confinamento obrigatório impuseram o encerramento dos estabelecimentos de ensino e a passagem de todas as atividades letivas para ensino à distância. Contudo, a flexibilidade da formulação do texto legislativo do artigo, concebida de forma a acolher as diferentes práticas e tradições legais de cada país, acabou por conferir uma tal margem de manobra aos Estados-membros que permite questionar se algum tipo de harmonização terá sido, de facto, conseguido.

Neste contexto, é importante investigar se esta reforma na UE poderá efetivamente atingir o objetivo de promover uma educação de qualidade e inclusiva. Um dos aspectos essenciais reside no impacto das novas regras na criação e nas utilizações de conteúdos por professores e alunos. Estudos preliminares (Piora & Carloni, 2023) mostram como persistem problemas na compreensão e no cumprimento das regras de direito de autor, o que representa um potencial inexplorado nas escolas e universidades europeias. Contudo, esta reflexão permite traçar um paralelo interessante com o espaço lusófono, em especial no que respeita aos recursos educacionais abertos.

Os países na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) pertencem a geografias completamente diferentes, não partilham um mercado único e não se beneficiam de instrumentos comuns de harmonização de legislação em matéria de exceções de direitos autorais. Apesar disso, beneficiam-se de facto de um “mercado” de bens digitais comuns. A língua partilhada torna os recursos disponibilizados em linha em recursos comuns. Quando um professor no Brasil disponibiliza uma aula na Internet, esse recurso não fica disponível apenas aos seus concidadãos, fica imediatamente acessível a toda a comunidade de língua portuguesa. Quando um aluno português pesquisa um recurso educacional, tanto pode encontrar materiais do seu país como de outros países da CPLP, por vezes

³ Considerando 5 da Diretiva 2019/790.



nem se apercebendo imediatamente desse facto, principalmente em relação a materiais escritos.

Contudo, a diversidade das regras em matéria de direito de autor no espaço lusófono continua a ser um obstáculo à livre utilização dos OERs. Este obstáculo pode ser superado pela autorização do autor que disponibiliza a sua obra em linha ou por uma ação de harmonização legislativa semelhante ao que foi tentado na UE.

Ambas opções podem aprender muito com a atual situação europeia, que aponta sobretudo para a necessidade de um reforço coordenado do licenciamento aberto (como os esforços da Europeia pro [2023]) e de reformas legislativas para exceções obrigatórias e realmente uniformes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “mercado” dos OERs lusófonos globais não é algo que precise de ser criado ou instituído, existe por si, de forma natural. A Lusofonia – bem como outras comunidades de outras línguas – beneficia-se destes bens comuns, pelo que deve deles tirar o melhor proveito. Aquilo que, com dificuldade, a UE tenta criar por via legislativa, a Lusofonia pode conseguir de forma bastante eficiente, aprendendo com as ineficiências do cenário europeu.

Por um lado, as licenças abertas permitem alcançar a necessária certeza jurídica ao estabelecer um quadro legal comum que supera parcialmente obstáculos impostos pela legislação de direitos autorais e pela ausência de legislação harmonizada.

Por outro lado, uma maior aproximação legislativa entre os países de Língua Portuguesa em matéria de exceções de direitos autorais para fins de ensino e educação ofereceria vantagens significativas, facilitando e incentivando a cooperação académica que já acontece entre os países. Professores e alunos participantes em intercâmbios entre os diferentes países se beneficiariam de regras comuns, mas também em relação a atividades letivas transfronteiriças em linha entre países da CPLP.



REFERÊNCIAS

Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia. (2019). *Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE, EP, CONSIL, 130 OJ L.*

Recuperado de: <http://data.europa.eu/eli/dir/2019/790/oj/por>

Priora, G., & G. Carloni. (2023) Open Educational Resources through the European lens: Pedagogical opportunities and copyright constraints. *JIPITEC*, 14(2) 317-329.

Europeana pro. ([2023]. *Education*. Recuperado de:

<https://pro.europeana.eu/page/education>.